



**INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS
PAE – 2º. SEMESTRE DE 2012**

EDITAL ATAc/IFSC-013/2012

A Presidência da Comissão Coordenadora do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, de acordo com o estabelecido pela Portaria GR-3588, de 10/05/2005, alterada pelas Portarias GR-4391/2009, de 09.09.2009 e GR-4601/2009, de 20.11.2009, e Diretrizes fixadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, faz público que estarão abertas de **26 de abril a 17 de maio de 2012**, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h, exceto feriados e pontos facultativos, no Atendimento do Serviço de Pós-Graduação, as inscrições para o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), referente ao 2º semestre de 2012.

Artigo 1º - O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino da Universidade de São Paulo destina-se a aprimorar a formação de alunos de pós-graduação para a atividade didática de graduação e está composto de duas etapas:

- a) Preparação Pedagógica;
- b) Estágio Supervisionado em Docência.

§1º - A Preparação Pedagógica deverá ser realizada anteriormente ao Estágio Supervisionado em docência, não sendo mais permitida a realização de ambas as etapas paralelamente.

§2º - O Estágio Supervisionado em Docência terá duração de 5 (cinco) meses, a começar em 01 de julho, terminando em 30 de novembro de 2012.

§3º - O Estágio, com carga horária de 6 horas semanais, será desenvolvido exclusivamente em disciplinas de graduação. Os interessados poderão se inscrever em uma disciplina por semestre.

Artigo 2º. – Poderão se candidatar para participar da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, exclusivamente, os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.



§1º - O PAE é opcional para os estudantes de Pós-Graduação da USP, à exceção dos bolsistas CAPES, que deverão cumprir o Programa, uma vez que sua forma atende às exigências da Agência quanto ao requisito “Estágio em Docência”.

Artigo 3º. - No ato da inscrição, o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- Plano de trabalho elaborado pelo (a) responsável da disciplina de graduação, no qual deverão constar as tarefas de responsabilidade do pós-graduando;
- Ficha do aluno atualizada;
- Comprovante indicando a modalidade da Preparação Pedagógica realizada.

§1º. – Caso a disciplina ou atividade de Etapa de Preparação Pedagógica tenha sido realizada em programas não pertencentes ao IFSC, anexar comprovante explicitando que a mesma faz parte das atividades de Preparação Pedagógica prevista para o Programa PAE.

Artigo 4º. – O Estágio Supervisionado em Docência caracteriza-se pela participação de estudantes de pós-graduação nas múltiplas dimensões pressupostas à docência como seguem:

- a) Organizativa: que diz respeito à seleção dos conteúdos curriculares e da bibliografia de apoio, seleção e organização dos recursos didáticos e outros materiais de apoio, etc;
- b) Técnica: que se refere à organização das atividades operacionais como lista de presença e de notas e acompanhamento das atividades práticas e teóricas, etc;
- c) Didático-pedagógica: que envolve, por exemplo, a organização e desenvolvimento das aulas e utilização do espaço-tempo das atividades didáticas, etc;
- d) Das relações professor/aluno: favorecendo a organização da participação dos alunos nas aulas e atividades, estabelecimento de vocabulário adequado, e demais iniciativas que facilitam a interlocução entre o docente e os estudantes etc;
- e) Avaliativa: que prevê ações como a seleção dos tipos mais adequados de avaliação e elaboração dos instrumentos de avaliação, bem como a definição dos critérios avaliativos, etc.

§1º. - É permitido ao aluno PAE ministrar aulas, a critério do supervisor, em número de horas correspondentes a não mais de 10% da carga horária total da disciplina. Fica clara a proibição da substituição de docentes pelo aluno PAE, sendo obrigatória a presença física do supervisor acompanhando a prática da regência do aluno.



Artigo 5º. – O valor do auxílio será calculado com base na remuneração horária do docente, na categoria Assistente em RTP, incluindo-se a gratificação de mérito;

§1º. – O auxílio financeiro mensal será concedido prioritariamente ao estudante que for selecionado pela primeira vez para realizar o Estágio Supervisionado em Docência, sendo concedido, no máximo, por 4 semestres para cada aluno, limitando-se esse período a até 2 semestres para os alunos matriculados no mestrado.

§2º. – Não poderão receber auxílio os alunos que tenham vínculo empregatício com a USP.

§3º. – Cada Unidade será contemplada com certo número de cotas, definido pelo Presidente da Comissão Central do PAE, ouvida a referida Comissão.

Artigo 6º. – Caberá a Comissão Coordenadora do PAE/IFSC, o deferimento das inscrições, bem como a classificação dos estagiários, seguindo os critérios:

- 1) Preferência aos estudantes que estão participando pela primeira vez do Estágio Supervisionado em Docência;
- 2) Bom desempenho acadêmico com base no histórico escolar;
- 3) Ser bolsista CAPES, regularmente matriculados em curso de Doutorado;
- 4) Julgamento do mérito do plano de trabalho aos propósitos do programa;
- 5) Preferência às solicitações de estudantes do Programa de Pós-Graduação da Unidade;
- 6) Preferência aos alunos sem bolsa.

Artigo 7º. – Os candidatos que não forem indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação para o estágio remunerado, poderão realizar estágio em caráter voluntário, sem remuneração, desde que manifestem formalmente seu interesse.

Artigo 8º. – Ao encerramento das atividades do PAE, o estagiário deverá elaborar um relatório detalhando de todas as atividades realizadas no decorrer do estágio, que deverá ser assinado e acompanhado de uma ficha de avaliação do supervisor.

§1º. – A Comissão Coordenadora do PAE no IFSC deverá avaliar os relatórios e as fichas de avaliação, concluindo pela aprovação ou reprovação dos mesmos, tendo em vista o cumprimento das atividades realizadas e sua concordância com as previstas nos planos aprovados quando da seleção dos estagiários.



§2º. – Relatórios insatisfatórios serão devolvidos para serem refeitos. Caso isto não ocorra, o aluno perderá o direito de certificado e não poderá participar de uma nova seleção.

§3º. – Bolsistas CAPES reprovados no Estágio Supervisionado em Docência deverão repetir a atividade, sem remuneração, para cumprir as exigências da agência.

§4º. – A conclusão do Estágio Supervisionado em Docência dará direito a um certificado de participação e à obtenção de créditos, na forma estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade, respeitando-se o máximo de 20% do total de créditos em disciplinas exigido pelo Programa.

§5º. – O aluno que participar do Estágio Supervisionado em Docência mais de uma vez terá direito de receber declarações assinadas pelo Coordenador da Comissão do IFSC.

Artigo 9º – O desligamento da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, antes do término do prazo estabelecido dar-se-á por:

- a) Trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- b) Não cumprimento da carga horária firmada no termo de compromisso;
- c) Não cumprimento do plano de atividades.

§1o. Em caso de desligamento do programa, o aluno perde imediatamente o Auxílio Financeiro Mensal.

Artigo 10 – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora do PAE/IFSC ou enviados à Coordenação Central do PAE/USP.

Outras informações estarão à disposição dos interessados no Serviço de Pós-Graduação do IFSC/USP, nos dias e horários acima mencionados.

São Carlos, 23 de abril de 2012.